



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE

(DEC.-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO)



ANEXO M

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
1		1	

03	LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES								
CONTINENTE		1		AÇORES	2		MADEIRA	3	

04	OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS												
1. TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS				OUTROS BENS E SERVIÇOS				ACTIVO IMOBILIZADO			
	1.1 À taxa reduzida (_____)	M01	.	.	,	M07	.	.	,	M14	.	.	,
	1.2 À taxa intermédia (_____)	M02	.	.	,	M08	.	.	,	M15	.	.	,
	1.3 À taxa normal (_____)	M03	.	.	,	M09	.	.	,	M16	.	.	,
	1.4 Isentas ou não sujeitas com direito à dedução [alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA]	M04	.	.	,	M10	.	.	,				
	1.5 Isentas sem direito à dedução	M05	.	.	,	M11	.	.	,				
	1.6 Em que houve a inversão do sujeito passivo												
	1.6.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M60	.	.	,	M62	.	.	,	M64	.	.	,
	1.6.2 Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa					M63	.	.	,				
	2. Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias					M12	.	.	,				
3. Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 32.º do art.º 9.º do CIVA									M17	.	.	,	
4. Transmissões isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M61	.	.	,					M18	.	.	,	
SOMAS		M06	.	.	,	M13	.	.	,	M19	.	.	,

05	OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS														
1. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS				OUTROS BENS E SERVIÇOS				ACTIVO IMOBILIZADO					
	1.1	Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível													
	1.1.1 -	Viaturas de turismo				M20	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M24	▪ ▪ ▪ ▪ ,			
	1.1.2 -	Outros				M65	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M69	▪ ▪ ▪ ▪ ,			
	1.2	Cujo imposto é apenas parcialmente dedutível (art.º 21.º do CIVA)									M25	▪ ▪ ▪ ▪ ,			
	1.3	Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução													
	1.3.1 -	Gasolina									M26	▪ ▪ ▪ ▪ ,			
	1.3.2 -	Viaturas de turismo													
	1.3.2.1 -	Aquisição									M27	▪ ▪ ▪ ▪ ,			
	1.3.2.2 -	Locação e outras despesas				M66	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M70	▪ ▪ ▪ ▪ ,			
	1.3.3 - Outros									M28	▪ ▪ ▪ ▪ ,				
2.	Aquisições de bens e serviços isentos				M21	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M29	▪ ▪ ▪ ▪ ,				
3.	Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas				M22	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M30	▪ ▪ ▪ ▪ ,				
4.	Aquisições isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)				M67	▪ ▪ ▪ ▪ ,									
5.	Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo														
5.1	Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis				M68	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M71	▪ ▪ ▪ ▪ ,				
5.2	Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa									M72	▪ ▪ ▪ ▪ ,				
	SOMAS				M23	▪ ▪ ▪ ▪ ,				M31	▪ ▪ ▪ ▪ ,				

06	OPERAÇÕES COM O EXTERIOR												
DE E PARA A UNIÃO EUROPEIA		IMOBILIZADO						OUTRAS					
	Transmissões intracomunitárias de bens	M37	.	.	.	.	,	M41	.	.	.	.	,
	Aquisições intracomunitárias	M38	.	.	.	.	,	M42	.	.	.	.	,
DE E PARA PAÍSES TERCEIROS	Importações	M39	.	.	.	.	,	M43	.	.	.	.	,
	Exportações	M40	.	.	.	.	,	M44	.	.	.	.	,

07	DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)																			
		EXISTÊNCIAS				IMOBILIZADO				OUTROS BENS E SERVIÇOS				TOTAIS						
À taxa reduzida	M45	. ,				M48	. ,				M51	. ,				M54	. . ,			
À taxa intermédia	M46	. ,				M49	. ,				M52	. ,				M55	. . ,			
À taxa normal	M47	. ,				M50	. ,				M53	. ,				M56	. . ,			

08	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS																	
1. Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita?												SIM	1		NÃO	2		
2. Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:																		
• No campo M57, a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços												M57	.	.	.	,		
• No campo M58, o montante de imposto liquidado sobre a base referida no campo M57												M58	.	.	.	,		
• No campo M59, o valor dos rendimentos antecipados com liquidação de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração												M59	.	.	.	,		

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO M À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O **Anexo M** deve ser enviado por via eletrónica por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, que realizem operações consideradas localizadas, nos termos do CIVA, em mais do que um dos espaços: Continente, Açores ou Madeira.

Deverá ser apresentado um anexo por cada espaço (Continente, Açores ou Madeira).

Ficam dispensados de apresentar este anexo:

- os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (ativas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita;
- os sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, exceto quando estas operações conferem direito à dedução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º (alínea c) do n.º 3 do artigo 29.º CIVA);
- os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (alínea a) do n.º 16.º do artigo 29.º do CIVA);
- os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades (alínea b) do n.º 16.º do artigo 29.º do CIVA);
- os sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante (CAE 93211 e 93295 - Rev 3), conforme previsto na alínea c) do n.º 16.º do artigo 29.º do CIVA.

Quadro 03 – Localização das Operações

Assinalar com X o espaço (Continente, Açores ou Madeira) a que se refere o anexo.

Quadros 04, 05, 06, 07 e 08

Para preenchimento dos valores a inscrever nestes quadros, deve seguir-se o que está indicado nas instruções dos quadros correspondentes no anexo L, embora para o presente anexo se devam considerar, apenas, as operações tidas como localizadas, no espaço indicado no Quadro 03.